Câmara Municipal de Pedro Afonso - TO
PROTOCOLO
RECEBI EM ___/___/___
ASSINATURA

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
PUBLICADO EM PLACAR
EM 18 / 04 / 2006

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de P. Afonso
PROTOCOLO
RECEBI EM 25/04/2006
ASSINATURA

LEI Nº 007/2006 DE 18 DE ABRIL DE 2006.

"INSTITUI A GUARDA MUNICIPAL E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - FICA o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, sob a forma de autarquia, a Guarda Municipal de Pedro Afonso, destinada à proteção dos seus bens, serviços e instalações e, subsidiariamente, a complementação e apoio das atividades de segurança pública.

Parágrafo Único- A Guarda Municipal é entidade da administração indireta, do complexo administrativo Municipal, vinculada, para fins de supervisão e controle, ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2° - A Guarda Municipal de Pedro Afonso goza de autonomia administrativa e financeira, podendo dispor de:

I- quadro de pessoal próprio

II- orçamento personalizado

III- gestão financeira

IV- estatuto do seu pessoal, destinto da administração geral do Município.

Parágrafo 1°- O Regime Jurídico Único do pessoal da administração pública municipal, é aplicável no que couber, à Guarda Municipal de Pedro Afonso, ressalvadas as pecularidades do seu estatuto de corporação de natureza paramilitar.

Parágrafo 2°- O estatuto do pessoal da Guarda Municipal de Pedro Afonso disporá sobre o acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho, com base na hierarquia e disciplina.

Art. 3°- Os recursos necessários à instalação, equipamentos, manutenção e desenvolvimento da Guarda Municipal de Pedro Afonso serão consignados, anualmente no Orçamento do Município.

Parágrafo Único- Os recursos destinados à implantação da Guarda Municipal de Pedro Afonso, serão objeto de pedido de abertura de Crédito Especial, quando da aprovação da estrutura operacional definitiva.

Art. 4°- O comando da Guarda Municipal de Pedro Afonso será entregue preferencialmente, a oficial superior das Forças Armadas ou de Polícia Militar, reformado ou da ativa, cedido mediante convênio.

Art. 5º- Poderá o comando da Guarda Municipal de Pedro Afonso celebrar convênios com entidades afins, com o propósito de:

I- colher orientação e diretrizes de atuação

II- treinar, qualificar e aperfeiçoar o seu pessoal

II- cessão de pessoal técnico especializado.

Art. 6º- A organização, estrutura e característica básica de funcionamento da Autarquia Guarda Municipal de Pedro Afonso integrarão o seu estatuto a ser baixado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias decorridos da publicação desta Lei.

Art. 7º- O efetivo da Guarda Municipal de Pedro Afonso, será aprovado e alterado por lei municipal, de iniciativa do Poder Executivo.

Parágrafo Único- O efetivo inicial da Guarda Municipal de Pedro Afonso será estabelecido por decreto do Poder Executivo. A admissão à corporação far-se-á somente através de concurso público específico, sendo vedado o aproveitamento e remanejamento de servidores do quadro de pessoal da Administração publica Municipal, para o quadro da Guarda Municipal.

Art. 8º- Os servidores do quadro de pessoal, da Administração Pública Municipal, desde que preencha os requisitos ao processo seletivo que for adotado para a admissão no quadro da Guarda Municipal, prestarão exame seletivo específico, juntamente com os demais concorrentes, sendo vedado qualquer benefício.

Sendo o Servidor Público Municipal aprovado, terá que se exonerar da função anterior para ser nomeado no quadro da Guarda Municipal.

Art. 9º- Será destinado no quadro da Guarda Municipal, um percentual de vagas destinados para mulher, as quais prestarão os exames seletivos nas mesmas condições que os candidatos masculinos, as provas e nomeadas, quantos as missões que lhe forem atribuídas, deverá ser observados os artigos 5º, I, 6º, XXX da Constituição Federal.

Art. 10º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2006.

TOM BELARMINO
Prefeito Municipal

MARIA IRACI GALVÃO FEITOSA
Secretária de Administração